



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

AMIGO

APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 1807/99

DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1807/99
de 21 de Dezembro de 99
Gsia. 21 de Dezembro de 99


Maria José do Carmo Souza
Assessoria Técnica

“DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO ADESIVO QUÍMICO DE CONTATO À BASE DE BORRACHA SINTÉTICA, NATURAL E SOLVENTES, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que somente poderão comercializar no município de Goianésia os produtos adesivos químicos de contato à base de borracha sintética, natural e solventes aromáticos, os comerciantes cadastrados junto a Secretaria de saúde do Município;

Art. 2º - Deverá o Executivo Municipal promover uma ampla campanha de esclarecimento acerca do conteúdo e objetivo da seguinte Lei, num prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data de sua publicação;

Art. 3º - Deverão os comerciantes citados no “caput” do artigo 1º requererem seu cadastramento junto ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município, no prazo de 15(quinze) dias após o cumprimento do disposto no caput do Art. 2º desta Lei.

§ 1º - Deverão quantificar seu estoque de adesivo químico de contato à base de borracha sintética, natural e solvente aromático, mensalmente;

§ 2º - Deverá a Secretaria de Saúde ainda, manter cadastro sigiloso de seus clientes, só acessível ao Departamento de Vigilância Sanitária do Município e ao Poder Judiciário.

Art. 4º - Será de competência do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município, a fiscalização do cumprimento desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

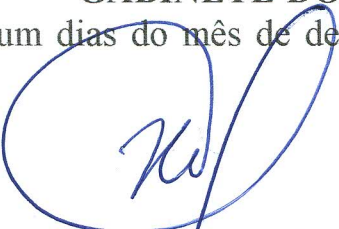


APÓIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator, sem exclusão da apuração da responsabilidade civil e criminal, às sanções administrativas cabíveis mediante o devido processo legal com prévia cassação do seu respectivo alvará de funcionamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor após 45(quarenta e cinco) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos vinte e um dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e nove (21-12-99).



Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL